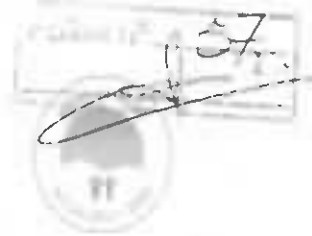




GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07.734.057/0001-63



JUSTIFICATIVA DE INIXIGIBILIDADE Nº. 04/2022

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana, instituída pela Portaria nº 064 de 22 de dezembro de 2021, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a **Contratação de empresa especializada no treinamento e aperfeiçoamento profissional e gerencial, para ofertar o congresso "I CONGRESSO DE LICITAÇÕES DO NORDESTE (A NOVA LEI DE LICITAÇÕES)"**, mediante as considerações a seguir:

Fundamentação LEGAL:

- A) Lei nº 8.666/93
- B) Lei nº 7.646/87
- C) Lei nº 5.988/73
- D) Lei nº 9.609/98
- E) Lei nº 7.610/98
- F) Lei nº 8.248/91
- G) Decreto nº 1.070/94 e
- H) Lei Complementar nº 116/2003

EMENTA:

"É inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de Competição".

Todo escopo da inexigibilidade de licitação, alberga um só postulado, "a de que é inviável a competição, seja porque um só agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração".

Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que é imprescindível para a boa execução dos serviços, pois visa a capacitação profissional dos seus servidores.

Considerando que a empresa INCCOP Serviços LTDA é uma empresa capacitada, conforme atestados de capacidade técnica constantes no processo, por ter fornecido serviço similar a outros órgãos no Estado de Sergipe que oferece um facilitador qualificado para tal serviço. E, conforme ementa do curso e visível a sua importância para aperfeiçoamento e atualização aos servidores desta Superintendência;

Considerando que a INCCOP Serviços LTDA ofertará o **"I CONGRESSO DE LICITAÇÕES DO NORDESTE (A NOVA LEI DE LICITAÇÕES)"**, para aperfeiçoamento de pessoal, com técnicos capacitados para tal, conforme dispõe o art. 13, VI da Lei de Licitações, a saber:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

[...]"





GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ 07.734.057/0001-63



Considerando, que a contratação da empresa INCCOP Serviços LTDA gera economia para nosso órgão de trânsito municipal, visto que, o custo, o tempo e o deslocamento, para a participação no referido congresso são pequenos, oportunizando que os servidores deste órgão possam fazer-se presentes, pois a empresa ofertara o mesmo no Estado de Sergipe, mais precisamente em Aracaju:

Considerando o ótimo nível dos facilitadores técnicos especializados, ofertado no congresso pela empresa INCCOP Serviços LTDA. Com Doutorado e Mestrado em Direito, diversas especializações, assim como palestrantes de inúmeros cursos e autores de livros e criadores de portais especializados em licitação:

Considerando que o público alvo são servidores públicos que atuam nas áreas de licitações, controle interno e finanças. Caso que esta Superintendência se encaixa, além de se preocupar com a regular capacitação e atualização dos seus servidores:

Considerando que a empresa INCCOP Serviços LTDA com base em sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 na Lei 8.666/1993,

Considerando que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a empresa INCCOP Serviços LTDA, sempre oferece preço compatível à qualidade dos serviços prestados, bem como, próximo ao praticado no mercado:

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Superintendência Municipal de Itabaiana SE, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os diplomas legais aqui referenciados;

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, a apreciação pelo Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaiana SE, o Sr. Diego Cardoso de Oliveira, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabaiana SE, 04 de fevereiro de 2022

Igor Alexandre Meneses Dantas
Presidente do CP

Luis Valeria Conceição de Jesus
Gerente Administrativo Financeiro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publico-se o presente ato a seguir.

Itabaiana SE 04 de fevereiro de 2022

Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente Municipal